



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES

Estado do Espírito Santo

"Administração Comunitária"

## **LEI N.º 1.145/2001**

**DE: 17/12/2001.**

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE CARREIRA DE CARGOS DO PLANO DE CARREIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA- ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**"O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:"**

**Art. 1º** - Ficam alteradas as carreiras dos cargos de Assistente Operacional Auxiliar de Serviços Médicos, Desenhista, Escrivão, Farmacêutico, Fiscal de Rendas, Motorista, Operador de Máquina II, Recepcionista, descritos no anexo I da Lei nº 0797/93.

**Art. 2º** - Faz parte integrante desta Lei o anexo I, referente às alterações ora promovidas.

**Art. 3º** - O piso salarial inerente aos cargos citados nesta Lei, serão elevados ao patamar da nova carreira indicada.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder no orçamento do Município, os reajustamentos que se fizerem necessários, em decorrência da implantação desta Lei.

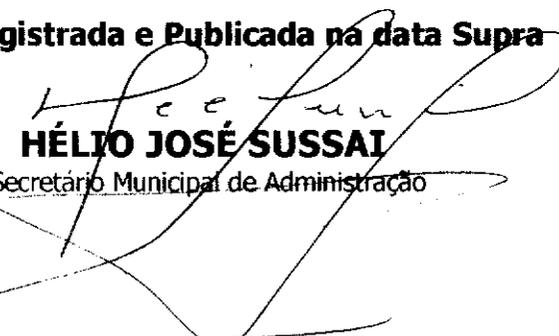
**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições que contrariam a presente Lei, em especial parte do anexo I da Lei 0797/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo,  
aos 17 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.

  
**AMARO COVRE**  
Prefeito Municipal

**Registrada e Publicada na data Supra**

  
**HÉLIO JOSÉ SUSSAI**

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES  
Estado do Espírito Santo  
"Administração Comunitária"

**ANEXO I**

	<b>CARGO</b>	<b>CARREIRA ATUAL</b>	<b>ALTERAÇÃO</b>
1-	<b>Assistente Operacional</b>	<b>VII</b>	<b>VIII</b>
2-	<b>Auxiliar de Serviços Médicos</b>	<b>II</b>	<b>VI</b>
3-	<b>Desenhista</b>	<b>V</b>	<b>VI</b>
4-	<b>Escriturário</b>	<b>V</b>	<b>VI</b>
5-	<b>Farmacêutico</b>	<b>IX</b>	<b>X</b>
6-	<b>Fiscal de Rendas</b>	<b>VI</b>	<b>VIII</b>
7-	<b>Operador de Máquina II</b>	<b>VII</b>	<b>IX</b>
8-	<b>Motorista</b>	<b>VII</b>	<b>VIII</b>
9-	<b>Recepcionista</b>	<b>I</b>	<b>III</b>

LEMP 1.145 - 2001 G